

Projecto de Lei n.º 665/X/4.^a

Primeira Alteração à Lei das Uniões de Facto

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Alterações à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 7/2001, de 11 Maio, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
[...]

- 1. A presente lei adopta medidas de protecção das uniões de facto.**
- 2. A união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.**

Artigo 5.º
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	<u>314517</u>
Entrada/Outra n.º	<u>500</u> Data: <u>03/06/2007</u>

5. [...]

6. O direito real de habitação previsto no número 1 não é conferido ao membro sobrevivente se este tiver casa própria na área do respectivo concelho da casa de morada de família, no caso das áreas dos concelhos de Lisboa ou do Porto incluem-se os concelhos limítrofes.

7. (Anterior n.º 6.)

8. (Anterior n.º 7).

9. (Anterior n.º 8).

10. (Anterior n.º 9)»

Artigo 2.º
Aditamentos à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio

São aditados os artigos 2.º-A e 5.º-A à Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A
[...]

1. É lícito aos membros da união de facto estipular cláusulas sobre a propriedade dos bens adquiridos durante a ~~constância da~~ união.

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...].»

Palácio de São Bento, 03 de Junho de 2009

Os Deputados,

Anacatari, a p... de



Projecto de Lei n.º 665/X/4.ª

Primeira Alteração à Lei das Uniões de Facto

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 3º
Eliminação

(Eliminar)

Palácio de São Bento, 03 de Junho de 2009

Os Deputados,

Anacristina Lopes de Sousa